
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA MULHER

Aprovado em Reunião Ordinária do dia 26 de novembro de 2024

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno visa manter a disciplina e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, conforme Lei Municipal nº 6.841, de 28 de agosto de 2023

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E SUA FINALIDADE

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, instituído pela Lei Municipal nº 6.841 de 28 de Agosto de 2023, é órgão autônomo, permanente, paritário, consultivo e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas e ações voltadas para as mulheres no âmbito do Município de Pouso Alegre, sendo vinculado à Secretaria responsável pela Assistência Social do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, deve se pautar pela liberdade de expressão, direito assegurado nas sociedades democráticas, de modo a salvaguardar a não representação de agremiações desportivas, partidos políticos, religiões e candidaturas de quaisquer naturezas.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

- I – propor, deliberar e elaborar o Plano de Ação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher;
- II - zelar pela efetiva implementação da política municipal dos direitos da mulher;
- III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas voltada às mulheres;
- IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município sugerindo as modificações necessárias à consecução da política para garantia a efetividade dos direitos fundamentais das mulheres;
- V – propor e incentivar a realização de campanhas que visem a prevenção de violência dos direitos das mulheres;
- VI – indicar as prioridades da política municipal dos direitos da mulher;
- VII – elaborar a aprovar o seu Regimento Interno que disciplinará sua organização e funcionamento
- VIII – convocar junto ao representante da assistência social a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;
- IX – inscrever e acompanhar os programas, serviços e projetos de movimentos sociais e/ou governamentais e não governamentais relacionadas às mulheres;
- X – informar ao órgão gestor sobre o registro de movimentos sociais e/ou entidades e organizações de atendimento ao público referido, bem como o cancelamento do registro dos serviços, programas e projetos ofertados pela instituição e/ou movimento social;
- XI – apreciar trimestralmente os relatórios os relatórios de atividades e de execução financeira dos recursos do Fundo

Municipal dos Direitos da Mulher, através da apresentação de balancetes financeiros pelo gestor do fundo;

XII – elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância o estabelecimento no plano de aplicação e em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade nos termos na Lei nº 13019/2014;

XIII – manter canais de comunicação permanentes com outros com outros movimentos que tenham por objetivo a defesa dos direitos das mulheres;

XIV convocar a assembleia dos representantes das entidades não governamentais para escolha de Conselheiras Titulares e Suplentes, em caso de vacância de cargo ou termino de mandato de representante desse seguimento;

XV – solicitar ao Poder Executivo a indicação de Conselheira Titular e Suplente, em caso de vacância ou de termino de mandato de representante de Secretaria Municipal;

XVI – indicar prioridades para destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos Municipal da Mulher.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será constituído por 10 (dez) Conselheiras titulares, nomeadas pelo Chefe do Executivo, sendo 5 (cinco) representantes governamentais, indicadas pelo Poder Executivo e 5 (cinco) representantes de entidades não governamentais, escolhidas em Assembleia.

§ 1º Haverá ainda 5 (cinco) suplentes indicadas pelo Poder Executivo e 5 (cinco) suplentes escolhidas em Assembleia especifica para este fim.

§ 2º As representantes do Poder Executivo serão designadas pelo Prefeito, da seguinte forma:

- a) 01 (uma) representante titular e 01 (uma) suplente da Secretaria responsável pela Assistência Social;
- b) 01 (uma) representante titular e 01 (uma) suplente da Secretaria responsável pela Educação
- c) 01 (uma) representante titular e 01 (uma) suplente da Secretaria responsável pela Saúde;
- d) 01 (uma) representante titular e 01 (uma) suplente da Secretaria responsável pelo Esporte ou órgão equivalente;
- e) 01 (uma) representante titular e 01 (uma) suplente da Secretaria responsável pelo Lazer e Turismo;

§ 3º As representantes dos movimentos sociais e/ou das entidades não governamentais, sendo 01(uma) titular e 01(uma) suplente por entidade, serão indicadas pelo responsável legal da entidade eleita em fórum próprio, sendo coordenado pelo Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

§ 4º Em caso de empate, será considerada vencedora a entidade/ou movimento social com maior tempo de atuação comprovada no município.

§ 5º As entidades não governamentais e movimentos sociais, legalmente constituídos, deverão ter sede no Município e estarem cadastradas no CMDM, além de serem atuantes na promoção e defesa dos Direitos e /ou no atendimento do público desta lei.

§ 6º As membras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo (a) Prefeito (a) Municipal, respeitando as indicações previstas na lei.

§ 7º As membras do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidas para um mandato de igual período.

§ 8º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 9º A eleição das entidades e/ou movimentos sociais não governamentais deverá ocorrer em até 40 (quarenta) dias antes do termino do mandato das conselheiras em exercício.

§ 10º A Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social deverá promover a Capacitação das novas conselheiras e suplentes em até 10 (dez) dias antes da posse, sendo obrigatória a presença de todas.

CAPITULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A mesa diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será escolhida, mediante votação, dentre as membras, por maioria absoluta, pelo período de um ano, devendo haver, no que tange à Presidência e a Vice-Presidência, uma alternância obrigatória entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º A Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher substituirá a Presidente em suas ausências e/ou impedimentos e, em caso de ocorrência simultaneamente em relação as duas, pela Secretária da Mesa Diretora.

§ 2º A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesses do público referido.

Art. 7º Cada Membro Titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando a Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

§ 1º A função do membro de Conselheira Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerado de relevante interesse público.

§ 2º Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária.

CAPITULO VI DA PERDA DO MANDATO

Art. 8º Os movimentos sociais e/ou entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher perderão essa condição quando ocorrer umas das seguintes situações:

- I – Extinção de sua base territorial no Município;
- II – irregularidade no seu funcionamento devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidade administrativa de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 9º Perderá o mandato a Conselheira que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - apresentar comportamento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado em sentença transitada em julgado por crime ou contravenção penal;
- VI – utilizar-se da função de Conselheiro para o exercício de propaganda e atividade político-partidária.
- VII - Quando assim for determinado pelo Chefe do Poder Executivo, nos casos de representantes governamentais.

Art. 10 Nos casos de renúncias, impedimento ou falta, as membras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão substituídos pelas suplentes, automaticamente, podendo estas exercer os mesmos a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, sem justificativa.

Art. 11 Os órgãos e/ou entidades movimentos sociais representados pelas Conselheiras faltosas deverão ser comunicados da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, sem justificativa.

CAPITULO VII

DO PLENÁRIO

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se a mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de suas membras.

Art. 14 As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15 As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;

Art. 16 A Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social prestará suporte organizacional e estrutura física, além de disponibilizar uma Central de Conselhos que prestará apoio administrativo e guarda de documentos, devendo prestar assessoria e consultoria quando necessário.

Parágrafo Único. A Prefeitura de Pouso Alegre disponibilizará meio oficial para divulgação dos atos resoluções e trabalho do Conselho.

Art. 17 Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único: As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, bem como temas tratados em plenário da diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 18 Fica facultada às suplentes a participação nas reuniões, conjuntamente com as titulares, sem direito a voto.

Art. 19 O Plenário do Conselho deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 20 O Plenário se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou de 2/3 (dois terços) de suas membras, sempre que necessário.

Art. 21 Compete ao Plenário:

I - Eleger a Presidente, vice-presidente e as Secretárias;

II - Examinar os pareceres emitidos pelas Comissões, deliberando sobre os mesmos;

III - Alterar este Regimento;

IV - Criar Comissões permanentes ou temporárias elegendo seus membros, bem o como Coordenadora das mesmas.

V – Receber as denúncias e deliberar o prosseguimento ou não e designar a comissão competente.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 22 A mesa diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretária do Conselho Municipal de Direitos da Mulher escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, pelo período de um ano, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância obrigatória entre as entidades governamentais e não governamentais.

§1º - Compete à Presidente:

I - Representar o Conselho perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as suas esferas;

II - Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, de acordo com a respectiva pauta;

III - Proferir o “voto decisivo” em caso de empate nas votações;

IV - Encaminhar, obrigatoriamente, ao Plenário as denúncias recebidas pelo Conselho;

V - Encaminhar aos órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, bem como, as entidades da Sociedade Civil solicitação de informações ou providências que o Conselho julgar necessárias;

VI - Atribuir às Conselheiras tarefas específicas e delegar funções de representação;

VII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

§2º - Compete à Vice-presidente:

I - Substituir a Presidente, quando da sua ausência;

II - Auxiliar a Presidente na administração, coordenação e organização do Conselho.

§3º - Compete às Secretárias:

I - Redigir as atas das reuniões do Conselho, submetendo-o à aprovação da plenária;

II - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

§4º - A fim de garantir a paridade na representatividade do Conselho, quando a Presidente for representante governamental, a vice-presidente deverá ser representante da sociedade civil ou vice-versa.

Art. 23 O Conselho poderá criar Comissões permanentes no intuito de acompanhar, dar andamento e propor soluções e alternativas aos problemas da mulher e deverá ter inicialmente, sem prejuízo da criação de outras, as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Ética e Disciplina;

II - Comissão de Políticas Públicas;

III - Comissão de Orçamento e Finanças;

IV - Comissão de Articulação de Conselhos;

V - Comissão de Comunicação Social;

VI - Comissão de Fiscalização.

§ 1º Sempre que possível, as deliberações do Conselho serão subsidiadas pelas Comissões.

§ 2º As Comissões serão compostas por 4 (quatro) membros, sendo 2 (duas) representantes do Governo e 2 (duas) representantes da Sociedade Civil.

§ 3º A qualquer Conselheira é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão, com direito a voz.

§ 4º As deliberações das Comissões só terão validade após aprovadas ou referendadas pelo Plenário.

Art. 24 Compete especificamente às seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão de Ética e Disciplina:

a) Analisar e julgar as faltas citadas no art. 10 deste Regimento Interno;

b) O procedimento administrativo será estabelecido pela Comissão de Ética e Disciplina sendo dever utilizar as legislações e orientações Federais, Estaduais e Municipais, como fontes subsidiárias na ausência de Lei específica para tal situação, sempre respeitando o direito ao contraditório e da ampla defesa.

c) A decisão da Comissão deverá ser encaminhada por termo de remessa ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e deliberação do Plenário onde o mesmo poderá acatar ou não a decisão da Comissão.

II - Comissão de Políticas Públicas:

acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de direitos humanos, assistência social, comunicação, educação, cultura, esporte e lazer, transporte, turismo, política urbana, habitação, qualificação profissional, previdência social, trabalho, emprego, saúde, segurança pública e outras afins; analisar mediante relatório da Comissão de Orçamento e Finanças, o orçamento do município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal dos direitos da mulher;

zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da mulher;

analisar mediante relatório da Comissão de Orçamento e Finanças, o desempenho dos programas e projetos da política municipal dos direitos da mulher;

representar o Conselho em reuniões nas áreas de suas competências, por delegação da Presidente ou do Plenário;

III - Comissão de Orçamento e Finanças:

acompanhar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, propostas de Lei do Orçamento Municipal - LOA, indicando as modificações necessárias a consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da mulher;

acompanhar e avaliar a gestão de execução do Plano Plurianual - PPA, bem como a execução e a revisão da LOA e do Plano Plurianual em relação a política municipal para a mulher;

acompanhar a elaboração, a execução e a revisão da proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, tanto a Administração Direta quanto da Administração Indireta - Fundações e Autarquias, propondo as inserções necessárias a consecução das políticas municipais para a mulher;

representar o Conselho em reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do Plenário.

IV - Comissão de Comunicação Social:

estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre a matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências;

divulgar as ações do Conselho junto as entidades, à mídia e a sociedade em geral;

coordenar a elaboração de Boletins Informativos;

zelar pela manutenção e permanente atualização da página do Conselho na internet, se houver;

sensibilizar e manter a comunidade informada quanto aos direitos da mulher;

zelar pela garantia de acessibilidade nos diferentes meios de comunicação;

representar o Conselho em reuniões nas áreas de suas competências, por delegação da Presidente ou Plenário;

os conteúdos a serem publicados deverão ser deliberados pelo plenário e se aprovados a Presidente do Conselho deverá divulgá-los em meios oficiais de comunicação.

V - Comissão de Articulação de Conselhos:

estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências;

desenvolver ações que visem a articulação do Conselho com os diferentes Conselhos de Direitos e de Políticas;

zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da mulher;

propor e coordenar a realização de encontros, reuniões ampliadas e da conferência municipal;

representar o Conselho em reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do Plenário.

VI - Comissão de Fiscalização:

fiscalizar as instituições instaladas no âmbito do Município que atuem em defesa da mulher;

fiscalizar o Poder Público no cumprimento da legislação vigente em defesa da mulher;

acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de acessibilidade, comunicação, educação, cultura, desporto e lazer, transporte, turismo, política urbana, habitação, qualificação profissional, previdência social, trabalho, emprego, saúde e reabilitação profissional, assistência social e outras afins;

representar o Conselho em reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do Plenário;

Art. 25 As Comissões emitirão parecer sobre os assuntos que lhes forem submetidos, apresentando-o sempre na primeira reunião do Plenário subsequente ao seu recebimento ou no prazo que o Conselho fixar.

Art. 26 As Comissões Temporárias serão criadas pelo Plenário, para o exame de questão que, não sendo de competência das

Comissões Permanentes, sejam consideradas relevantes para os objetivos do próprio Conselho.

CAPÍTULO IX DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO E DAS COMISSÕES

Art. 27 As Reuniões plenárias e as decisões das comissões deverão ser lavradas em ATA e lista de presença e arquivadas nos documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 28 Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho, por voto da maioria simples, poderá alterar a pauta do dia.

Art. 29 A convocação das reuniões obedecerá ao seguinte:

I - Tratando-se de reuniões do Plenário:

serão convocadas ordinariamente pela Presidente do Conselho, através de meios de comunicação ou plataformas tecnológicas, com antecedência mínima de 01 (um) dia, em conformidade com o calendário anual aprovado pelo próprio Conselho devendo ser realizada presencialmente, salvo em caso fortuito, força maior ou calamidade pública.

serão convocadas extraordinariamente pela Presidente do Conselho ou por grupo de no mínimo 2/3 (dois terços) do Conselho com direito a voto, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

II - Tratando-se de reuniões das Comissões:

serão convocadas ordinariamente pela coordenadora da Comissão, através de meios de comunicação ou plataformas tecnológicas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e em conformidade com o calendário aprovado pela própria Comissão devendo ser realizada presencialmente, salvo em caso fortuito, força maior ou calamidade pública.

serão convocadas extraordinariamente pela coordenadora ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros na forma da alínea anterior.

Art. 30 O quórum para início das reuniões será metade mais um do número de membros, porém deverá conter pelo menos 1 (uma) membra representante do Governo e 1 (uma) membra representante da Sociedade Civil.

§1º - Não havendo quórum suficiente o horário de início da reunião será prorrogado por mais 15 (quinze) minutos.

§2º - Esgotado o prazo referido no §1º deste *caput* sem que tenha sido atingido o quórum necessário, a reunião dar-se-á início com o número de Conselheiras presentes.

Art. 31 A Coordenadora da Comissão poderá indicar uma Relatora, a quem delegará a apresentação do tema e parecer a respeito.

Art. 32 A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - A Coordenadora dará a palavra à Relatora, que, apresentará seu parecer;

II - Encerrada a exposição, a matéria será posta em discussão, cumprindo-se o seguinte critério:

após a manifestação da Relatora, será dada a palavra às participantes, na ordem de solicitação;

cada Conselheira terá até 03 (três) minutos para pronunciamento;

caso haja tempo disponível, poderá haver novos pronunciamentos, a critério da Presidente;

III - Encerrada a discussão, far-se-á votação.

a leitura do parecer da Relatora poderá ser dispensada, a critério da coordenador, se previamente, com a convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todas as Conselheiras;

A coordenadora deverá cuidar para que os pronunciantes se atenham ao tópico explanado, cabendo a qualquer membro solicitar sua intervenção “pela ordem”.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Em virtude da complexidade ou especificidade dos assuntos tratados, o Plenário ou as Comissões poderão ouvir técnicos ou consultores de notório saber jurídico, ou que possua expertise em suas respectivas áreas.

Art. 34 A função de membra do Conselho não será remunerada, sendo considerada como de serviço público relevante.

Art. 35 Imediatamente após a posse, o novo Conselho convocará reunião para no prazo de 15 (quinze) dias, eleger a diretoria.

Art. 36 A Presidente, com o fim de manter a ordem dos trabalhos poderá advertir ou determinar a retirada do recinto de pessoa que venha a atrapalhar o andamento da sessão, bem como advertir ou até cassar a palavra do orador que venha a usar de linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa.

Art. 37 A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estada e alimentação dos conselheiros não serão considerados como remuneração.

Art. 38 Nenhuma membra do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM poderá agir em nome do Conselho sem sua prévia delegação.

Art. 39 Os casos omissos no presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 40 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Pouso Alegre, 26 de novembro de 2024

NÚBIA DOS SANTOS PAULINO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Publicado por:
William Emanuel Rodrigues Silva
Código Identificador:59EF5445

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 10/01/2025. Edição 3935
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>